



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º /2012

São Sebastião, de outubro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o incluso PL que pretende introduzir novos dispositivos na lei n.º 1.077/95, bem como alterar a redação dos arts. 7º e 16, lei que disciplina o transporte individual por meio de taxi.

A alteração do art. 7º visa elevar de um para dois os auxiliares, empregados ou prepostos, na prestação de serviços na forma de revezamento, sob a inteira responsabilidade do permissionário.

A par disso, o PL pretende alterar a redação da alínea “c”, do art. 16, da referida lei 1077/95, com vista ao disciplinamento da transferência de alvará, só admitido ao motorista auxiliar do permissionário, desde que pleiteado dentro de 60 dias contados da publicação da futura lei, vedadas novas transferências.

Os artigos 3º e 4º do PL tencionam introduzir na lei em questão o art. 23 – A e seu parágrafo único, a fim de impor aos veículos dessa modalidade de transporte o uso de adesivo personalizado, com indicação do Ponto de Estacionamento do permissionário, anotado que a padronização do adesivo será regulamentada por decreto.

A possibilidade de elevar a quantidade de condutores de taxi, no regime de revezamento, certamente irá aumentar a oferta desses serviços, com a melhora dessa prestação.

Na certeza de que o PL merecerá unânime aprovação dos Vereadores, rogo que sua tramitação se dê em regime de urgência, no prazo de 45 dias (art. 45 da LOM).

Ao ensejo, renovo protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
SAJUR/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI **Nº. 44/2012**

“Dispõe sobre alteração do art. 7º e 16 da lei n º 1077/95, e dá outras providências.”

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º-** É alterada a redação do art. 7 º da lei n º 1077/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 7º- Todo motorista profissional autônomo, proprietário de veículo de transporte de passageiros a taxímetro e devidamente inscrito nos termos do Artigo 6 º da Lei Municipal n º 1077/95, poderá autorizar até dois auxiliares, empregados ou prepostos, para prestarem serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento, sob sua inteira responsabilidade, conforme disposto na legislação federal.”

***Artigo 2º-** É alterada a redação da alínea “c” do art. 16 da lei 1077/95, com o seguinte texto:*

“A requerimento do permissionário, por uma única vez, desde que o faça no prazo de até 60 dias, contados da data da publicação desta lei, exclusivamente ao motorista auxiliar, vedadas novas transferências.”

***Artigo 3º-** São criados na lei n º 1077/95, o art. 23-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:*

“Art. 23-A - Os veículos utilizados para transporte individual de passageiros, providos de taxímetro, deverão adotar, no prazo de 30 dias, contados do Decreto regulamentador, a ser editado, em lugar visível do veículo, adesivo padronizado, com indicação do Ponto de Estacionamento de que é permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A regulamentação, formatação e características de adesivo de que trata este artigo serão estabelecidas em Decreto.”

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de outubro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei n° /2012*